



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2495/2023

Protocolo Nº 2023 07061008

Data: 04/07/2023

Data emissão: 06.07.2023

Hora: 10:12

Responsável: [Assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel a seguir descrito, passando de rural para urbano: "Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 283 - Remanescente-2, (duzentos e oitenta e três - remanescente-dois), originário da área remanescente do imóvel denominado da parte destacada do lote nº 283, medindo 109.608,00m² (cento e nove mil, seiscentos e oito metros quadrados), ou seja, 10,9608 ha, sem benfeitorias, situado na gleba nº 06 (seis), do imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: sistema geodésico de referência: SIRGAS 2000. Anotação de responsabilidade técnica: 20181677010 - PR. Área (sistema geodésico local): 10,9608ha. Coordenadas: latitude, longitude e altitude geodésicas; perímetro (m): 1.810,55 m. Azimutes: azimutes geodésicos. Cartório (cns): (08.609-0) Catanduvas - Paraná", objeto da matrícula nº 12.922, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, destinado a implementação de um loteamento.

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos, e integrarão o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficarem sujeitos aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. Fica de responsabilidade dos proprietários do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 4º. Fica igualmente de responsabilidade dos proprietários a obtenção da licença ambiental.

Art. 5º. O Ofício do Registro Imobiliário de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2495/2023

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para alterar a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

No imóvel está previsto um loteamento de área turística, já que o mesmo está localizado as margens do Rio Tormenta, afluente do rio Iguaçu.

Informamos que a documentação para a licença ambiental está protocolada junto ao IAT, o qual exigiu a urbanização da área para aprovação.

Por outro lado após a autorização ambiental, será feito o loteamento dentro das diretrizes do Plano Diretor.

Anexamos cópia da matrícula do imóvel.

Uma vez, que este é o único documento faltante para obtenção da licença ambiental solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no regime de urgência urgentíssima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
12.922

FICHA
01
FRENTE

RÚBRICA

8

Matrícula 12.922 - Protocolo 37.200 de 12.11.2019

Imóvel- Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 283-Remanescente-2**, (duzentos e oitenta e três-remanescente-dois), originário da área remanescente do imóvel denominado de Parte destacada do lote nº 283, medindo **109.608,00m²** (cento e nove mil, seiscentos e oito metros quadrados), ou seja, 10,9608ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 06** (seis), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000. Anotação de Responsabilidade Técnica: 20181677010 - PR. Área (Sistema Geodésico Local): 10,9608ha. Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas; Perímetro (m): 1.810,55 m. Azimutes: Azimutes Geodésicos. Cartório (CNS): (08.609-0) Catanduvas - Paraná.

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
PXUC-P-1304	-53°17'07,634"	-25°23'30,210"	328,66	PXUC-P-1305	91°08'	94,22	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1305	-53°17'04,264"	-25°23'30,271"	328,66	PXUC-P-1306	109°39'	37,13	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1306	-53°17'03,013"	-25°23'30,677"	328,66	PXUC-P-1307	155°36'	58,08	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1307	-53°17'02,155"	-25°23'32,396"	328,66	PXUC-P-1308	120°25'	87,52	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1308	-53°16'59,455"	-25°23'33,836"	328,66	PXUC-M-0518	145°38'	76,93	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-M-0518	-53°16'57,902"	-25°23'35,900"	328,66	PXUC-M-0525	216°17'	118,75	CNS: 08.609-0 Mat. 2443
PXUC-M-0525	-53°17'00,417"	-25°23'39,010"	366,64	PXUC-V-2003	315°04'	27,55	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2003	-53°17'01,113"	-25°23'38,376"	371,88	PXUC-V-2004	307°24'	59,37	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2004	-53°17'02,800"	-25°23'37,204"	368,53	PXUC-V-2005	294°37'	55,6	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2005	-53°17'04,608"	-25°23'36,451"	365,49	PXUC-V-2006	280°52'	60,35	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2006	-53°17'06,728"	-25°23'36,081"	362,12	PXUC-V-2007	265°48'	68,64	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2007	-53°17'09,177"	-25°23'36,244"	358,19	PXUC-V-2008	249°55'	71,97	CNS: 08.609-0 Mat. 9068 PR 484
PXUC-V-2008	-53°17'11,595"	-25°23'37,047"	353,75	PXUC-V-2009	233°36'	64,17	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484
PXUC-V-2009	-53°17'13,443"	-25°23'38,284"	349,62	PXUC-V-2010	226°27'	111,58	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484

segue no verso

Esse documento foi assinado digitalmente por SUELI GIACOMEL - 18/02/2022 11:32 PROTOCOLO: S22020132847D

MATRÍCULA
12.922



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
12.922

FICHA
01

RÚBRICA

VERSO

8

PXUC-V-2010	-53°17'16,336"	-25°23'40,782"	341,99	PXUC-V-2011	241°10'	56,88	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484
PXUC-V-2011	-53°17'18,119"	-25°23'41,673"	337,84	PXUC-V-2012	254°56'	35,31	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484
PXUC-V-2012	-53°17'19,339"	-25°23'41,971"	335,47	PXUC-V-2013	271°07'	64,25	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484
PXUC-V-2013	-53°17'21,637"	-25°23'41,930"	333,26	PXUC-M-0527	282°27'	38,96	CNS: 08.609-0 Mat. 9049 PR 484
PXUC-M-0527	-53°17'22,998"	-25°23'41,657"	328,66	PXUC-P-1292	25°34'	30,43	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1292	-53°17'22,528"	-25°23'40,765"	328,66	PXUC-P-1293	113°51'	14,0	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1293	-53°17'22,070"	-25°23'40,949"	328,66	PXUC-P-1294	143°36'	23,89	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1294	-53°17'21,563"	-25°23'41,574"	328,66	PXUC-P-1295	41°49'	19,45	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1295	-53°17'21,099"	-25°23'41,103"	328,66	PXUC-P-1296	22°17'	58,23	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1296	-53°17'20,309"	-25°23'39,352"	328,66	PXUC-P-1297	23°49'	53,89	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1297	-53°17'19,530"	-25°23'37,750"	328,66	PXUC-P-1298	30°04'	54,27	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1298	-53°17'18,557"	-25°23'36,224"	328,66	PXUC-P-1299	48°10'	74,39	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1299	-53°17'16,574"	-25°23'34,612"	328,66	PXUC-P-1300	35°19'	51,11	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1300	-53°17'15,517"	-25°23'33,257"	328,66	PXUC-P-1301	59°14'	50,72	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1301	-53°17'13,958"	-25°23'32,414"	328,66	PXUC-P-1302	53°56'	66,87	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1302	-53°17'12,024"	-25°23'31,135"	328,66	PXUC-P-1303	75°24'	72,65	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00
PXUC-P-1303	-53°17'09,509"	-25°23'30,540"	328,66	PXUC-P-1304	79°02'	53,39	CNS: 08.609-0 Mat. 7950 CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO COTA 326,00

Cadastro do Imóvel no INCRA nº 721 271 011 096-7, área total 101,2711ha (porção maior); módulo rural 35,1352ha; nº de módulos rurais 2,19; mód. fiscal 18,0000ha; nº de mód. fiscais 5,6262; fração mínima de parcelamento 2,00ha, e na Receita Federal nº 1.716.419-2, área total 101,2ha (porção maior). **Proprietários - Waldemar da Silva Boeira** e sua mulher **Vaneli Maria Boeira**, brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão de bens aos 13.09.1975, conforme assento de casamento matrícula nº 086090 01 55 1975 2 00006 517 0001629 04, do Serviço de Registro Civil de Catanduvas - PR, ele portador da segue na ficha 02

Essa documento foi assinado digitalmente por SUELI GIACOMEL - 18/02/2022 11:32 PROTOCOLO: S22020132847D



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
12.922

FICHA
02
FRENTE

RÚBRICA

CI.RG. nº 943.004-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 200.195.139-68, ela portadora da CI.RG. nº 4.307.864-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 699.924.879-68, residentes e domiciliados no Município de Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.8338 deste Ofício. Em 20 de novembro de 2019. Oficial.

AV.1 M.12.922 - Protocolo 37.200 de 12.11.2019

Georreferenciamento: Conforme AV.2 M.8338 originária desta matrícula através da Certificação sob nº 71f53d17-355f-4a9e-be15-6d337b247ccd, certificada aos 23.04.2018 e gerada aos 25.04.2018, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, procedemos este ato para constar que o citado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, certificou que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel, não se sobrepõe em data de 23.04.2018, a nenhuma outra poligonal constante no cadastro georreferenciado do INCRA, e que a sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas nas Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovadas pelo INCRA, sendo que o memorial descritivo foi gerado automaticamente pelo SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo responsável técnico credenciado. Averbação efetuada de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei 10.267 de 28.08.2001, artigo 176, parágrafos 3º e 4º e artigo 225, parágrafo 3º, ambos da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, artigo 9º do Decreto sob nº 4.449 de 30.10.2002, e artigo 9º, parágrafo 5º do Decreto sob nº 5.570 de 30.10.2005 e demais legislações pertinentes. Emolumentos - isento. Em 20 de novembro de 2019. Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRÍCULA nº 12.922, com 1 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 4,00 + Buscas: R\$ 2,00 + Funrejus: R\$ 3,00 + R\$ 1,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 1,00. FUNDEP: R\$ 1,00. O referido é verdade e dou fé. Em 18 de novembro de 2022.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1335L.BaDfZ.38GY
x-g9mUU.sJb7j
<https://selo.funarpen.com.br>

Sueli Giacomel
Oficial

MATRÍCULA
12.922

Esse documento foi assinado digitalmente por SUELI GIACOMEL - 18/02/2022 11:32 PROTOCOLO: S22020132847D



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 285/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 04 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2495/2023, que dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 06/07/2023
Antônio A. Lischuischy Jr
Câmara M. Três Barras PR
